



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 300/2000

2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO DE: 13/7/2000

PROCESSO DE RECURSO Nº 1/001279/96 AI Nº 1/287732

RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

RECORRIDO: HECSA - HEITOR CONSTRUÇÕES SANEAMENTO E ARQUITETURA LTDA

CONS.ª RELATORA: Eliane Maria de Souza Matias

EMENTA: SOLICITAÇÃO DE DILIGÊNCIA

RELATÓRIO:

D i s p e n s a d o

VOTO DA RELATORA:

Considerando que, de acordo com o relato do auto de infração, a empresa identificada faltou com a escrituração de seus documentos fiscais de entrada de mercadorias relativas ao período fiscalizado, sendo, por isso, proposta pelo autuante a penalidade do art. 767, inc. III, alínea "g" do Decreto nº 21.219/91; e

tendo em vista a fundamentação da nobre julgadora de primeira instância de que: "... para a infração (atraso de escrituração dos livros fiscais) existe penalidade específica - artigo 767, inciso V, alínea "a" do Decreto nº 21.219/01, que deverá ser aplicada."

Proponho a conversão do curso do presente processo em diligência, para que se traga aos autos cópias do livro registro de entradas da autuada, relativas ao período fiscalizado, no sentido de verificar se houve efetivamente "falta" ou simplesmente "atraso" de escrituração.

É o voto.


Proc. 1/001279/96 - HECSA - HEITOR CONSTRUÇÕES SANEAMENTO E ARQUITETURA LTDA

DECISÃO:

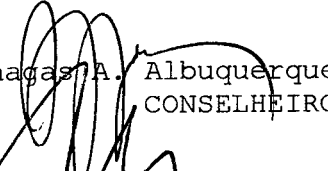
Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente CÉLULA DE JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA e recorrida HECSA - HEITOR CONSTRUÇÕES SANEAMENTO E ARQUITETURA LTDA,


RESOLVEM, os membros da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, converter o curso do presente processo em diligência, nos termos propostos pela Conselheira Relatora e de acordo com a manifestação oral da douta Procuradoria Geral do Estado.

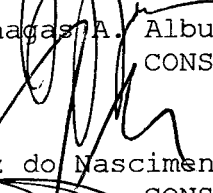
SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em Fortaleza, aos 18 de setembro do ano 2.000.

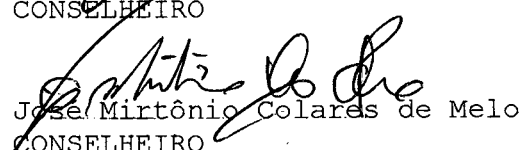

Nabor Barbosa Meira
PRESIDENTE

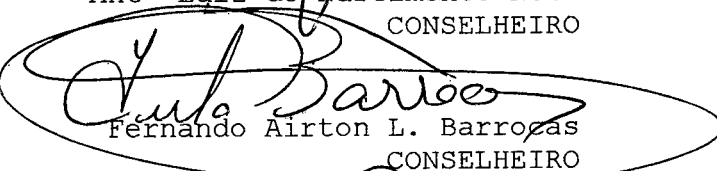

Eliane Mª de Souza Matias
CONS.ª RELATORA

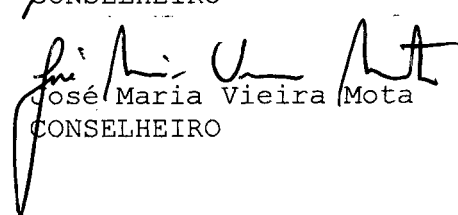

Fco das Chagas A. Albuquerque
CONSELHEIRO

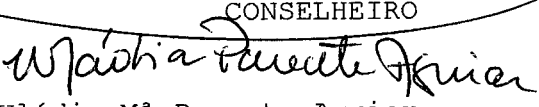

Fco. José de Oliveira Silva
CONSELHEIRO


Antº Luiz do Nascimento Neto
CONSELHEIRO

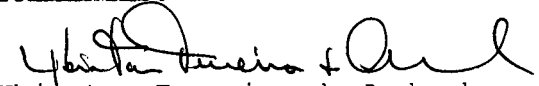

José Mirtônio Colares de Melo
CONSELHEIRO


Fernando Airton L. Barrocas
CONSELHEIRO


José Maria Vieira Mota
CONSELHEIRO


Wlândia Mª Parente Aguiar
CONSELHEIRA

PRESENTES:


Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO

CONSULTOR TRIBUTÁRIO